## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009368-11.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Servidor Público Civil

Requerente: Sandra Regina Ferreira

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Homologo, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante de fls. 132 e 173. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C.

Aguarde-se o integral cumprimento do avençado, o que deverá ser noticiado ao Juízo pelo Município, tão logo ocorra, ciente de que, no silêncio, o feito será extinto pela satisfação da obrigação, com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação.

PΙ

São Carlos, 06 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA